MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas/União dos Palmares

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PR/AL Nº 06/2022

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE 2022 DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES e PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/SANTANA DO IPANEMA PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO

No edital PR/AL Nº 06/2022, de 15 de stembro de 2022, anexo I, **onde se lê:**

QUESTÃO 01 – Constitucional/Administrativo/ Civil/ Processo Civil

1) A Lei n. 14.230, de 25 de outubro de 2021, alterou a Lei n. 8.429/92, que disciplina a responsabilização por prática de atos de improbidade administrativa. A esse propósito, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal editou a Nota Técnica n. 01/2021 sobre a aplicação da nova legislação. Abaixo seguem alguns trechos do documento:

1. O sistema de improbidade administrativa tem a função de prevenir, dissuadir e reprimir a prática de atos ímprobos, como forma de tutelar a probidade, com vistas a assegurar a integridade do patrimônio público e social, encontrando-se disciplinado por leis gerais (lei no 8.429 e lei 12.846) e leis especiais.

1.1 A aplicação nos novos dispositivos da Lei no 14.230/2021 deve ser orientada pela sua interpretação à luz do Sistema Brasileiro Anticorrupção, em harmonia com a Constituição Federal e sua proteção conferida à tutela da probidade, no princípio republicano e no Estado Democrático, assegurados direitos e garantias fundamentais aos investigados/acusados, como sistema administrativo sancionador, bem como à luz de Convenções Internacionais contra a Corrupção, internalizadas no Direito Brasileiro (OCDE, OEA e ONU).

1.2 A qualificação da improbidade administrativa como sistema exige a interpretação sistemática da disciplina de seus elementos estruturais: (i) o bem jurídico; (a) a configuração do ilícito; (b) a sanção; (d) o processo. Estes elementos estão atrelados ao tipo constitucional previsto no artigo 37, §4o, incluindo a medida cautelar de indisponibilidade de bens nele prevista, e formas de consensualidade que são legitimadas pelo princípio constitucional da eficiência (artigo 37, caput), na proteção e

realização de interesses públicos. Como garantias de sua efetividade, a Constituição também assegura a independência da jurisdição (art. 2o), que incumbe aplicá-lo, bem como a independência do Ministério Público (art. 127, §1o), que está legitimado a propor a ação civil pública de improbidade administrativa (artigo 129, inciso III), bem como a conduzir o inquérito civil público para apuração dos atos de improbidade (art. 129, inciso III).

2. O sistema de improbidade administrativa integra a parcela do ordenamento jurídico sancionatório, de caráter não penal, cuja unidade forma o Direito Administrativo Sancionador, como exigência do artigo 37, §4, in fine, e o atual artigo 1o, §4o da LIA. Com esta dimensão constitucional e legal (reconhecida pela Lei no 14.230), sua aplicação é orientada, preponderantemente, pelo fim público de prevenir, dissuadir e sancionar atos ímprobos, sob uma perspectiva prospectiva.

(...)

Agora, discorra, de forma fundamentada, sobre o regime jurídico da responsabilização por improbidade administrativa atualmente vigente no Brasil, enfrentando, necessariamente, os seguintes tópicos (máximo: 30 linhas):

1) A responsabilização por ato de improbidade administrativa possui expressa previsão na Constituição Federal de 1988?

2) Qual o papel do Ministério Público no sistema de responsabilização por ato de improbidade administrativa?

3) Cite ao menos duas alterações promovidas pela Lei n. 14.230/21 na Lei de Improbidade Administrativa.

4) As novas disposições da Lei n. 14.230/21 que alteram os tipos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (arts. 9º, 10º e 11º) são automaticamente aplicáveis às ações de improbidade em curso na data do início da vigência da nova legislação?

5) De acordo com a doutrina e a jurisprudência dominantes, a ação de improbidade administrativa é uma ação de direito coletivo? Admite-se o seu enquadramento como uma espécie de ação civil pública?

Critérios de avaliação

Estrutura – Diz respeito à organização formal do texto (parágrafos, alinhamento, parágrafos). A questão exige uma dissertação, de maneira que a estrutura de resposta deve estar condizente com essa modalidade de texto. – até 4,0 pontos

Conteúdo – Diz respeito ao conhecimento do tema proposto, clareza, objetividade, coerência da exposição das ideias. A boa articulação e fundamentação também é pontuada, para além da resposta exigida no espelho (Cf. exposto no enunciado da questão). – até 20,00 pontos

Expressão – Diz respeito ao domínio da linguagem escrita (concordância, regência, ortografia, etc) – até 16,00 pontos

Total: 40,00 pontos

Respostas:

1) Cf. Art. 37, § 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. Observar que a resposta está, inclusive, no próprio texto constante na prova.

2) Mencionar as três principais funções: custos iuris (fiscal da além), legitimado para ação de improbidade, investigação via inquérito civil. Parte da resposta está constante no próprio texto inserido na prova.

> Cf. CRFB, art. 129, III; art. 7º;14, par. 2º; 15; 17; 17-B; 22 – LIA / LACP, art. 5o ADI 7043 (legitimidade concorrente entre MP e pessoas jurídicas interessadas)

3) Indicar, entre outras, duas das seguintes alterações:
- revogação da possibilidade de ato de improbidade culposo
- inclusão do "agente político" como sujeito dos atos de improbidade
- legitimidade exclusiva do MP para propositura da AIA (ADI 7043)
- prazo de 180 dias prorrogável por 180 dias para IC
- aumento do tempo de sanção de suspensão dos direitos políticos
- mudança no regime de prescrição
- alterações na tipologia do art. 9º, 10º e 11º (necessário exemplicar, não mencionar genericamente que houve alterações).
- mudança no regime de sanções
- mudança no regime de decretação de indisponibilidade de bens

Leia-se:

QUESTÃO 01 – Constitucional/Administrativo/ Civil/ Processo Civil

1) A Lei n. 14.230, de 25 de outubro de 2021, alterou a Lei n. 8.429/92, que disciplina a responsabilização por prática de atos de improbidade administrativa. A esse propósito, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal editou a Nota Técnica n. 01/2021 sobre a aplicação da nova legislação. Abaixo seguem alguns trechos do documento:

1. O sistema de improbidade administrativa tem a função de prevenir, dissuadir e reprimir a prática de atos ímprobos, como forma de tutelar a probidade, com vistas a assegurar a integridade do patrimônio público e social, encontrando-se disciplinado por leis gerais (lei no 8.429 e lei 12.846) e leis especiais.

1.1 A aplicação nos novos dispositivos da Lei no 14.230/2021 deve ser orientada pela sua interpretação à luz do Sistema Brasileiro Anticorrupção, em harmonia com a Constituição Federal e sua proteção conferida à tutela da probidade, no princípio

republicano e no Estado Democrático, assegurados direitos e garantias fundamentais aos investigados/acusados, como sistema administrativo sancionador, bem como à luz de Convenções Internacionais contra a Corrupção, internalizadas no Direito Brasileiro (OCDE, OEA e ONU).

1.2 A qualificação da improbidade administrativa como sistema exige a interpretação sistemática da disciplina de seus elementos estruturais: (i) o bem jurídico; (a) a configuração do ilícito; (b) a sanção; (d) o processo. Estes elementos estão atrelados ao tipo constitucional previsto no artigo 37, §4o, incluindo a medida cautelar de indisponibilidade de bens nele prevista, e formas de consensualidade que são legitimadas pelo princípio constitucional da eficiência (artigo 37, caput), na proteção e realização de interesses públicos. Como garantias de sua efetividade, a Constituição também assegura a independência da jurisdição (art. 2o), que incumbe aplicá-lo, bem como a independência do Ministério Público (art. 127, §1o), que está legitimado a propor a ação civil pública de improbidade administrativa (artigo 129, inciso III), bem como a conduzir o inquérito civil público para apuração dos atos de improbidade (art. 129, inciso III).

2. O sistema de improbidade administrativa integra a parcela do ordenamento jurídico sancionatório, de caráter não penal, cuja unidade forma o Direito Administrativo Sancionador, como exigência do artigo 37, §4, in fine, e o atual artigo 1o, §4o da LIA. Com esta dimensão constitucional e legal (reconhecida pela Lei no 14.230), sua aplicação é orientada, preponderantemente, pelo fim público de prevenir, dissuadir e sancionar atos ímprobos, sob uma perspectiva prospectiva.

(...)

Agora, discorra, de forma fundamentada, sobre o regime jurídico da responsabilização por improbidade administrativa atualmente vigente no Brasil, enfrentando, necessariamente, os seguintes tópicos (máximo: 30 linhas):

1) A responsabilização por ato de improbidade administrativa possui expressa previsão na Constituição Federal de 1988?

2) Qual o papel do Ministério Público no sistema de responsabilização por ato de improbidade administrativa?

3) Cite ao menos duas alterações promovidas pela Lei n. 14.230/21 na Lei de Improbidade Administrativa.

4) As novas disposições da Lei n. 14.230/21 que alteram os tipos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (arts. 9º, 10º e 11º) são automaticamente aplicáveis às ações de improbidade em curso na data do início da vigência da nova legislação?

5) De acordo com a doutrina e a jurisprudência dominantes, a ação de improbidade administrativa é uma ação de direito coletivo? Admite-se o seu enquadramento como uma espécie de ação civil pública?

Critérios de avaliação

Estrutura – Diz respeito à organização formal do texto (parágrafos, alinhamento, parágrafos). A questão exige uma dissertação, de maneira que a estrutura de resposta deve estar condizente com essa modalidade de texto. – até 4,0 pontos
Conteúdo – Diz respeito ao conhecimento do tema proposto, clareza, objetividade, coerência da exposição das ideias. A boa articulação e fundamentação também é pontuada, para além da resposta exigida no espelho (Cf. exposto no enunciado da questão). – até 20,00 pontos

Expressão – Diz respeito ao domínio da linguagem escrita (concordância, regência, ortografia, etc) – até 16,00 pontos

Total: 40,00 pontos

Respostas:

1) Cf. Art. 37, § 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. Observar que a resposta está, inclusive, no próprio texto constante na prova.

2) Mencionar as três principais funções: custos iuris (fiscal da além), legitimado para ação de improbidade, investigação via inquérito civil. Parte da resposta está constante no próprio texto inserido na prova.

> Cf. CRFB, art. 129, III; art. 7º;14, par. 2º; 15; 17; 17-B; 22 – LIA / LACP, art. 5o ADI 7043 (legitimidade concorrente entre MP e pessoas jurídicas interessadas)

3) Indicar, entre outras, duas das seguintes alterações:
- revogação da possibilidade de ato de improbidade culposo
- inclusão do “agente político” como sujeito dos atos de improbidade
- legitimidade exclusiva do MP para propositura da AIA (ADI 7043)
- prazo de 180 dias prorrogável por 180 dias para IC
- aumento do tempo de sanção de suspensão dos direitos políticos
- mudança no regime de prescrição
- alterações na tipologia do art. 9º, 10º e 11º (necessário exemplicar, não mencionar genericamente que houve alterações).
- mudança no regime de sanções
- mudança no regime de decretação de indisponibilidade de bens

4) Demonstrar conhecimento acerca da discussão sobre retroatividade/irretroatividade de normas de direito administrativo sancionador e da discussão constitucional a respeito. Há discussão a esse respeito no âmbito do STF (ARE 843989), embora a indicação do entendimento da Corte não seja critério para a aferição da nota. O ponto é que o candidato conheça a controvérsia e articule de forma clara e fundamentada. O texto inserido na prova lança as bases dessa discussão (item 2).

5) É ação de direito coletivo porque tutela bens jurídicos titularizados por toda a sociedade, nomeadamente o patrimônio público e social. Assim, integra o microssistema de processo coletivo, do qual o principal instrumento processual coletivo é a ação civil pública. É o entendimento majoritário da jurisprudência e da doutrina, a despeito do que sugere a interpretação literal do art. 17, § 16, com redação dada pela nova Lei n. 14.230/21, Ver, por exemplo, GARCIA e ALVES, 2013, p. 1482-1489; STJ, REsp nº 874618/SP, 2ª T., rel. Min. Mauro Campbell Marques).

(Assinado eletronicamente)
ROBERTA LIMA BARBOSA BONFIM
Procuradora-chefe da PR/AL